



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 02 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº698



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 05 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta as regras para centralização das compras e a formalização de dispensa em razão de valor de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do município de Douradina/MS.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o disposto no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para a formalização de Dispensa de Licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Douradina/MS.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais.

Art. 2º - Para fins de controle dos limites estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório realizado com objetos de mesma natureza de despesa (ND), ou seja, classificados no mesmo subelemento da despesa identificada pelo desdobro (subanexo III - Plano de despesas (<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/detalhes/835>)).

Art. 3º - A dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, anexando os seguintes documentos:

I - documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II - estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços;

III - comprovante de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessadas;

IV - propostas de preços da(s) proponentes(s);

V - documentos das proponentes vencedoras:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 02 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº698



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

g) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração.

j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Declaração.

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante a reserva orçamentária;

VII - razão da escolha da contratada;

VIII - justificativa de preço;

IX - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;

XI - contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021;

XII - nota de empenho de despesa;

XIII - divulgação do contrato ou instrumento hábil divulgado no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIV - ato de designação do(s) fiscal(is).

§ 1º Para fins de validade dos documentos de habilitação, conta-se o prazo a partir da apresentação dos documentos da(s) proponente(s), juntamente com despacho exarado pelo Departamento competente.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 02 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº698



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 2º O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem ou na utilização de minutas de instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 3º Em caso de empate entre duas ou mais propostas será oportunizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto.

Art. 4º - O contrato ou instrumento hábil da contratação direta deverá ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Douradina/MS, em 26 de janeiro de 2024.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 02 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº698



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 06 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta as regras para formalização de procedimento administrativo de pronto pagamento do município de Douradina/MS.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização do processo administrativo de pronto pagamento (PAPP), no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais.

Art. 2º - Para fins de controle dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório realizado com objetos de mesma natureza de despesa (ND), ou seja, classificados no mesmo subelemento da despesa identificada pelo desdobro (subanexo III - Plano de despesas (<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/detalhes/835>)).

Art. 3º - O processo administrativo de pronto pagamento (PAPP) somente poderá ser realizado para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o menor valor na etapa de cotação de preços, verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - O processo deverá ser iniciado através Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, o qual será devidamente numerado e formalizado com a cotação de no mínimo 03 (três) interessadas e os seguintes documentos da interessada que apresentou a menor proposta:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 02 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº698



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

III - prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Finalizada a etapa de que trata o caput deste artigo, deverá ser providenciada nota de empenho de despesa e divulgação no sítio eletrônico oficial;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos atuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Douradina/MS, em 26 de janeiro de 2024.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 02 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº698



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito**



PORTARIA nº 24 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação em cargo de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e dá outras providências. ”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Sr. Gima de Oliveira Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 537.260, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 480.699.901.63, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, Classe G, matrícula 56, para ocupar cargo de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial, símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 087/2022 de 17/03/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições ao contrário.

Douradina - MS, 01 de fevereiro de 2024.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal